

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002266/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040887/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205571/2026-39
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

PORTAO NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 29.236.761/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CAREM LIESENFELD METZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 01/06/2025, a EMPRESA assegurará aos empregados abrangidos por este Acordo o piso salarial mensal de R\$ 1.655,26, para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em estrita observância ao piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

Parágrafo único – O piso ora ajustado será automaticamente adequado em caso de superveniência de norma coletiva que estabeleça valor superior, durante a vigência deste Acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2025, os empregados que perceberem salários superiores ao piso salarial definido na cláusula anterior terão seus salários reajustados no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), incidente sobre os salários praticados em 31/05/2025.

Parágrafo primeiro – Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período, nos termos autorizado pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Parágrafo segundo – O reajuste previsto nesta cláusula não se aplica a aumentos decorrentes de promoção, mérito, reenquadramento ou alteração de função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Fica autorizada a realização de descontos em folha de pagamento relativos a vale-transporte, plano de saúde, convênios e demais benefícios disponibilizados pela EMPRESA, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado, observada a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DO AJUSTE COLETIVO

Fica ajustado que as diferenças decorrentes do reajuste dos salários e dos benefícios previstos neste instrumento (auxílio-refeição/alimentação, cesta alimentação, auxílio-creche e auxílio ao filho com deficiência), devidos a partir de 01 de junho de 2025 até a efetiva implementação em folha de pagamento e nos próprios benefícios, o que deverá ocorrer no mês de junho/2026, serão pagas de forma parcelada, nos termos abaixo.

Parágrafo primeiro – O pagamento das diferenças de salários (com todas as repercussões legais) e benefícios, referentes ao período de 1º/06/25 até 31/05/2026, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a serem quitadas nas folhas de pagamento dos meses de junho de 2026, julho de 2026 e agosto de 2026.

Parágrafo segundo – O pagamento referido nesta cláusula não configura reconhecimento de mora.

Parágrafo terceiro – O parcelamento ora ajustado possui caráter excepcional e transitório, não constituindo precedente para negociações futuras nem alteração da data-base das categorias para exercícios posteriores.

Parágrafo quarto: A implementação do reajuste sob os salários e majoração dos benefícios previsto no presente acordo será realizada no mês de maio/2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2025, a EMPRESA concederá a todos seus empregados auxílio refeição e/ou alimentação, no valor facial de **R\$ 24,19**, por meio de cartão eletrônico (VR/VA). O valor facial corresponde a aplicação do reajuste de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) sobre o valor praticado em 31 de maio de 2025.

Parágrafo primeiro – O empregado não contribuirá com o custeio do auxílio refeição/alimentação, permanecendo o benefício integralmente suportado pela EMPRESA.

Parágrafo segundo – O benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Parágrafo terceiro – O valor do benefício será devido exclusivamente pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo devido nos períodos de afastamento, faltas injustificadas ou suspensões do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – Na eventual hipótese de realização de mais de duas horas extras diárias pelo trabalhador, nos termos da CCT, a EMPRESA pagará mais um tíquete-alimentação/refeição, sem prejuízo daqueles previstos no caput.

Parágrafo quinto – O pagamento do auxílio-refeição/alimentação deverá ser efetuado no dia 1º do mês de utilização.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO À FORMAÇÃO EDUCACIONAL

A EMPRESA concederá auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos empregados matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes ou de graduação relacionados às atividades desenvolvidas.

I – O benefício ficará limitado ao número máximo de 02 (duas) vagas por setor;

II – O auxílio será concedido enquanto durar o curso realizado pelo empregado

III – O benefício será restrito a 01 (um) curso por empregado a cada período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – O empregado beneficiado deverá apresentar comprovante semestral de matrícula e atestado mensal de frequência;

V – Na hipótese de desligamento do empregado ou desistência do curso custeado mensalmente, o pagamento cessará automaticamente;

VI – Nos casos de cursos custeados antecipadamente e de forma integral pela EMPRESA, poderá ser exigida a restituição proporcional ao período não cursado, exceto na hipótese de despedida sem justa causa;

VII – O curso deverá possuir relação direta com a atividade exercida, não havendo restrição quanto à instituição de ensino.

Parágrafo primeiro – A concessão dos benefícios previstos nesta cláusula dependerá da existência de vagas em instituição de ensino médio e/ou superior e adesão do empregado, não sendo devido qualquer valor retroativo ou indenização na ausência de implementação das condições necessárias.

Parágrafo segundo – O benefício previsto nesta cláusula possui caráter exclusivamente educacional e indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA disponibilizará plano de assistência médica/hospitalar aos empregados, observadas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo primeiro – O benefício será disponibilizado mediante custeio compartilhado, arcando a EMPRESA com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, ficando os demais valores sob responsabilidade do empregado, inclusive eventual coparticipação, conforme condições praticadas pela operadora do plano.

Parágrafo segundo – As condições operacionais do benefício poderão ser revistas em razão de alteração contratual junto à operadora, alteração de rede credenciada, reajuste do plano, desde que sem prejuízo ao empregado.

Parágrafo terceiro – O benefício possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de junho de 2025, a EMPRESA concederá auxílio-creche a empregada mulher e/ou empregado homem que detém a guarda judicial do filho que possuem filhos de até 06 (seis) anos de idade, no valor mensal de R\$ 212,38 (duzentos e doze reais e trinta e oito centavos) por filho, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou previdenciários, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de junho de 2025, a EMPRESA concederá auxílio financeiro mensal ao empregado que possua filho ou dependente legal com deficiência ou necessidades especiais, mediante comprovação documental, no valor mínimo de R\$ 298,05 (duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos) por dependente, na forma prevista na convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único – O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou previdenciários, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO

A readmissão de empregado para mesmo cargo, função e salário poderá ser efetuada no prazo inferior a 06 (seis) meses. O período de afastamento entre a despedida e a readmissão não será considerado como vínculo de emprego em hipótese alguma.

Parágrafo primeiro – A readmissão do empregado, ainda que ocorrida em prazo inferior a 90 (noventa) dias da rescisão contratual anterior, não implicará presunção automática de fraude, devendo ser observadas as circunstâncias concretas e a legislação vigente.

Parágrafo segundo – Fica dispensada a celebração de novo contrato de experiência quando o empregado já tiver exercido a mesma função por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - As disposições previstas nesta cláusula não se aplicam na hipótese de readmissão para cargo distinto e/ou com salário menor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Independentemente da iniciativa da extinção do contrato de trabalho (do empregado ou do empregador), a empresa se compromete a liberar o funcionário do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus ou penalidade, caso o funcionário apresente uma carta de contratação emitida por outra empresa.

Parágrafo primeiro - Para que a liberação seja efetivada, o funcionário deverá apresentar a carta de contratação original, contendo as seguintes informações:

Nome da empresa contratante;

Data de início do novo contrato de trabalho;

Cargo e função a serem desempenhados;

Assinatura do representante legal da empresa contratante.

Parágrafo segundo – Na hipótese de dispensa do cumprimento do aviso prévio em razão da comprovação de novo emprego, serão devidos apenas os dias efetivamente trabalhados, observada a legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

A utilização de veículo próprio pelo empregado para execução de atividades relacionadas ao trabalho observará as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como as condições estabelecidas entre as partes em contrato específico de locação.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de utilização de veículo próprio, poderão ser pagos valores a título de locação, ajuda de custo, quilometragem, combustível, manutenção ou reembolso correlato, observados os valores mínimos eventualmente previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo segundo – Os valores pagos em razão da utilização de veículo próprio possuirão natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou fiscais, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS SINDICALIZADOS

A partir de 1º de junho de 2025, a empresa pagará mensalmente, a título de Cesta Alimentação, 2 (dois) tickets adicionais de VR/VA aos empregados sindicalizados ao SINTTEL/RS, sem prejuízo dos VR/VA concedidos por dia efetivamente trabalhado. Este benefício será disponibilizado de forma integral e livre de qualquer custo ou ônus para o empregado

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A empresa ratifica integralmente as cláusulas da convenção coletiva de trabalho em vigor celebrada entre o SINTTEL/RS, para os Provedores do RS, registrada no órgão competente sob o n. RS 003461/2025, exceto quanto às disposições expressamente previstas no presente acordo coletivo de trabalho, em especial, as cláusulas financeiras. Neste sentido, a aplicação do presente acordo coletivo é restrita às cláusulas expressamente consignadas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES DE REGISTRO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será registrado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigando as partes e seus representados ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

CAREM LIESENFELD METZ
DIRETOR
PORTAO NET TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

